



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 997, 6º ANDAR

NITERÓI - RJ

Zf 26200403 - CNPJ 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030007513/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 27/07/2016
Hora: 10:30
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim

Sergio Dalia Barbosa
27/07/2016

Processo : 030007513/2016
Data : 16/03/2016
Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO
Requerente : OLGA EMILIA BRADY ROCHA DE CARVALHO
Observação : INSC.: 155795-8

Titular do Processo : OLGA EMILIA BRADY ROCHA DE CARVALHO
Hora : 15:15
Atendente : MARCELLE CHIANELLO GUIMARAES

Despacho : Proc. 030/007513/2016 (Revisão de lançamento IPTU-2016).

Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso voluntário interposto por Olga Emilia Brady Rocha de Carvalho contra decisão de 1ª. instância que lhe foi desfavorável em pedido de revisão do lançamento IPTU do exercício de 2016, por alegada ilegalidade do procedimento, tendo em vista ter havido aumento real do tributo sem prévia autorização legal.

Verifica-se, assim, de início que, embora presente a condição prévia do litígio tributário como posta pelo art. 26, inciso II, do Dec. 10487/2009, ingressou de fato o Recorrente neste Conselho à destempo, conforme o confronto de datas certificadas nos autos, como veremos.

No caso, tomou o então Impugnante ciência da decisão no dia 24/02/2016 (4ª. feira), conforme fl. 25 do proc. anexo (030/002899/2016), tendo início assim a contagem do prazo recursal em 25/02/2016 (5ª. feira), na forma como prevista no art 4º. e segts. do PAT, e encerrando-se em 15/03/2016 (3ª. feira), com a soma dos 5 dias de Fevereiro (de 25 a 29) com os 15 dias de Março (de 1 a 15), perfazendo 20 dias como estabelecido pelo par. único do art. 37 do mesmo decreto citado. Em contraponto disto, protocolou o Recorrente o presente recurso em 16/03/2016 (4ª. feira), conforme estampado em sua capa, fato que, como se nota, o faz extemporâneo em 1 dia.

Sendo assim, sou de concluir pela intempestividade do apelo, deixando assim de examinar suas razões de mérito.

“Sub censura”.

Em 27 de Julho de 2016.

Sergio Dalia Barbosa
Sergio Dalia Barbosa
Rep. da Fazenda.

39 07 51 3166
QUINTO
96

EMENTA: É pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a alteração ou reavaliação da base de cálculo do IPTU depende da edição de lei, por força do art. 150, I, da Constituição Federal.

FS 13/16

PROCESSO Nº 030/002899/2016

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto por OLGA EMILIA BRADY ROCHA DE CARVALHO contra a decisão que indeferiu sua impugnação ao lançamento de IPTU de 2016 em valor superior aos 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento) utilizado para o reajuste anual. Sustentam em síntese que a área em questão sempre for enquadrada como área edificada não residencial, inexistindo mudanças nos parâmetros básicos que justifiquem a correção. Que tal procedimento não pode ser realizado senão através lei específica. Transcreve arestos em abono da sua tese requerendo ao final a anulação da majoração da base de cálculo bem como a alteração do valor venal do imóvel, com a consequente correção pelo IPCA além da devolução dos valores recolhidos a maior.

Decisão de fls., pelo indeferimento do pedido de revisão.

Parecer às fls. da lavra do Dr. Sergio Dalia Barbosa opinando pelo não conhecimento do Recurso por intempestivo, sem apreciação meritória.

É o relatório.

VOTO

DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ARGUIDA PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA

De fato na contagem dos prazos exclue-se o dia do começo e inclui-se o último. Na hipótese, tendo a recorrente tomado ciência da decisão do indeferimento em 24/02/2016 o prazo recursal de 20 (vinte) dias iniciou-se em 25/02/2016 e encerrou-se em 15/03/2016. Interposto o apela somente em 16/03/2016.

Nestes termos, acolho a preliminar de intempestividade suscitada e não conheço do Recurso.

NO MÉRITO

Caso ultrapassada a preliminar, o Recurso merece ser provido.

Constata-se que o imóvel em questão sempre foi enquadrado como não residencial. De fato, a decisão recorrida admite que a modificação se deve apenas a nova implantação do sistema e não por força de lei específica.

Sigo a corrente jurisprudencial que entende da impossibilidade de aumento de base de cálculo do IPTU por meio de Portaria ou mesmo de qualquer outro ato normativo que não por lei específica. Os vários arestos transcritos pelo recorrente robustecem essa corrente jurisprudencial.

Inadmissível que unilateralmente o Município dobre o valor venal do imóvel de molde a justificar uma majoração de quase 100% (cem por cento) no valor do IPTU o que foge totalmente a realidade econômica da Nação. Muito menos que isso ocorra pela substituição de um sistema de cálculo antigo por um mais atualizado.

3900 F5 13116

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text, possibly a date or official designation.

Nestes termos, caso ultrapassada a preliminar de intempestividade, meritoriamente dou provimento ao recurso para anular a majoração do valor venal do imóvel e por consequência lógica a base de cálculo do IPTU, para que o mesmo seja reajustado pelo índice fixado pela Municipalidade, compensando-se o que tenha sido pago de forma excessiva.

É o meu voto.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'P. G. M. L. F.', written in a cursive style.

A faint, illegible stamp or watermark located in the lower right quadrant of the page.

Handwritten signature and stamp in the top right corner.



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/007513/16
DATA: - 01/09/2016**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

917º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 01/09/2016

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Celio de Moares Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Roberto Pedreira Ferreira Curi
6. Manoel Alves Junior
7. Amauri Luiz de Azevedo
8. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

ABSTENCÕES: - Os dos Membros sob os nºs. ()

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

FCCN, em 01 de setembro de 2016.

Handwritten signature and stamp of the Secretary.
SECRETARIA


Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 917ª Sessão Ordinária

Data: - 01/09/2016

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/007513/16 – ANEXO 030/002999/16
OLGA EMILIA BRADY ROCHA DE CARVALHO

RECORRENTE: - Olga Emilia Brady Rocha de Carvalho
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal
RELATOR: Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

DECISÃO: - Acatado a preliminar de "INTEMPESTIVIDADE", sendo desta maneira indeferido o pedido de Revisão de IPTU da Inscrição nº.155795-8.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº. 1.845/2016

"Acolhido a preliminar de intempestividade suscitada, e não conhecendo do Recurso. Recurso não provido".

FCCN, em 01 de setembro de 2016.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



31
Niterói, 01 de Setembro de 2016
Ass. 22.514-8


PREFEITURA DE
Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/007513/16 – ANEXO 030/002999/16
“OLGA EMILIA BRADY ROCHA DE CARVALHO”
RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso Voluntário, INDEFERINDO o pedido de Revisão de IPTU, em face de preliminar de intempestividade arguida nos autos do presente processo.

Em face do disposto no § 5º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09 submeto à manifestação de Vossa Senhoria para ato homologatório do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 1º de setembro de 2016.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 0300075132016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 20/09/2016
Hora: 17:24
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

34

Processo : 030007513/2016
Data : 16/03/2016
Tipo : REVISAO DE LANCAMENTO
Requerente : OLGA EMILIA BRADY ROCHA DE CARVALHO
Observação : INSC: 155795-8

Titular do Processo : OLGA EMILIA BRADY ROCHA DE CARVALHO
Hora : 15:15
Atendente : MARCELLE CHIANELLO GUIMARAES

Fabiola Campos
Mat. 238087-1

Despacho : À
FGAB,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes conforme fls. 94 e de 26 à 31 cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 20/09/2016 encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 20 de setembro de 2016.

Fabiola Campos
Mat. 238087-1

OLGA EMILIA BRADY ROCHA DE CARVALHO